Doc 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

RECURSO - Apelação - Sentença que indeferiu a inicial e extinguiu o feito por não trazer pedido específico e não existir lógica entre os fatos ali narrados e sua conclusão, revelando-se lacunosa e contraditória - Razões que deixam de atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que se deseja modificar, não trazendo os motivos de fato e de direito pelos quais deva ela ser reformada - Inépcia - Requisitos do artigo 514, II, do CPC não atendidos Aplicação da Súmula 4 deste Tribunal - Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.025.280-5, da Comarca de GUARUJÁ, sendo apelante CARNES KF LTDA. E OUTROS e apelado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em Segunda Câmara - B, do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em não conhecer do recurso.

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Carnes K.F. Ltda., Luiz Manuel dos Reis Pereira e Maria

Ligia da Silva Pereira em face do Banco Bradesco S/A., sob alegação de que houve saques indevidos em suas contas correntes, provenientes de contratos celebrados entre as partes.

Adotado o relatório da r. sentença de fls. 670-3, acrescenta-se que a petição inicial foi indeferida e o feito julgado extinto, com fundamento no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, incido I e parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil, condenando-se os autores no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado.

Apelam os autores, pugnando pela procedência do recurso, reformando-se "in totum" a sentença.

Recurso recebido no seu duplo efeito.

Regularmente intimado, o apelado apresentou contra-razões, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

O presente recurso não é de ser conhecido, por inepto.

A sentença prolatada às fls. 670-3, indeferiu a petição inicial, por não trazer pedido específico e não existir lógica entre os fatos ali narrados e sua conclusão, revelando-se lacunosa e contraditória, ressaltando que:

*"Em um primeiro momento, os Autores afirmam que os descontos efetuados nas suas contas são indevidos, arbitrários e unilaterais.*

Porém, em seguida, sugerem que há contratos entabulados entre as partes, cujas cláusulas são ilegais, o que determina que este Juízo apure os valores descontados indevidamente e faça prevalecer o que foi pactuado.

Além disso, os Autores chegam a relatar que um deles teria o número 1905 que, na verdade, é o número da agência do Banco Bradesco.

No mais, não especificam quais seriam os contratos que pretendem discutir, quando do pedido aduzido na inicial, limitando-se a juntar extratos bancários... Na verdade, com os elementos que constam dos autos, torna-se impossível o julgamento deste feito, pois, apesar de se verificar pelos extratos bancários que instruem a inicial que, antes dos descontos, houve lançamentos nas contas correntes respectivas, não há como se apurar a legalidade ou não das cláusulas pactuadas entre as partes e nem mesmo eventual excesso nas operações de desconto, até porque não se pode trabalhar com números hipotéticos nestes casos, ou seja, sem dados mais concretos.

Assim,.para que não haja prejuízo à parte em vista das falhas na petição inicial que impedem o regular julgamento, revejo decisão anterior no que tange ao seu indeferimento, já que, em um primeiro momento, tentou-se aproveitar os atos aqui praticados, para agora reconhecê lo." (fls. 671-2).

Ao formularem as razões recursais, aduzem os recorrentes:

"A sentença do MM. Juiza "a quo" deve ser reformada pelos motivos de fato e de direito a seguir

expostos, trás em sua decisão entendimento que é improcedente, mesmo que comprovado ao longo do processo lançamentos indevidos na conta dos Apelantes, onde registrou saques indevidos da conta a título de empréstimos, com código 1905, apurados pelo Exper, deflagrando uma lesão enorme nas contas que ao final ficou demonstrado toda a sorte de retirada de dinheiro da conta dos Apelantes sem origem para tais débitos, gerando dívida que não existia:

O Exper, perito nomeado pela MM. Juíza, apurou que os Apelantes possuiam saldos ao longo dos lançamentos suficientes, não havendo a necessidade dos supostos empréstimos que não foram apurados.

Restou ainda provado que o Apelado, apesar de todas as oportunidades, jamais apresentou os contratos de empréstimos dos quais lançou na conta dos Apelantes, ficando claro a sua manobra para ludibriar o raciocínio legal, que foi tão bem demonstrado pelo Expert, apurando valores retirados da conta dos Apelantes e jamais se propuseram a provar a origem de tais débitos, demonstrando toda a sua autonomia e abusividade.

Lançando mão de valore retirados da conta dos Apelantes para benefício da própria agência, ora! Se o Exper apurou a retirada da importância nas folhas 473 até 597, que ao final apresentou saldo credor a favor dos Apelantes.

Se foi lançado mão de valores da conta dos Apelantes, deverá ele retornar na mesma forma as contas dos mesmos, corrigidos na forma em que apresentou o Exper, não

merecendo mais considerações, já que o perito verificando os extratos.

...

Certo é que com a atitude o Apelado, feriu o princípio da boa-fé, o princípio da confiabilidade, retirou valores como demonstrado da conta sem qualquer numeração contratual, não apresentou os contratos assinados, não demonstrou porque utilizou o código 1905, código da agência, não cadastrada as operações, junto ao Banco Central, portanto! São totalmente indevidas, por não possuírem origem e servirem para retirar valores da conta dos Apelantes, como demonstrou o Expert.;

Na decisão diz a entendeu a MM. Juíza que a inicial é lacunosa, quando na realidade existe a afirmativa que os foram retirados das contas dos Apelantes, indevidamente, arbitrariamente e unilateralmente valores que foram apurados pelo expert, e que os contratos referidos trata de afirmativa do banco Apelado, que os valores eram oriundos de contratos, o que nada provaram e sempre foram combatidos pelos apelantes;

Nos relatos o banco Apelado afirmou que os valores representados pelos contratos 1905, eram empréstimos pessoais e que haviam sido inutilizados no prazo de 12 (doze) meses, folha 187 como pode se os documentos só podem ser inutilizados após 05 (cinco), anos, ou microfilmado, como manda as normas do banco central.

Diante do que dos autos consta e deste recurso de Apelação requer se digne V. Exas., julgarem

*procedente o presente recurso de Apelação, reformando "in totun" a sentença."* (fls. 676-8).

Das transcrições acima, verifica-se que os defeitos apontados pela MM. Juíza para indeferir a petição inicial, subsistem nas razões recursais que se apresentam confusas, mal formuladas e que não atacam os fundamentos da decisão, na forma estabelecida no artigo 514 do Código de Processo Civil:

*"A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:*

*I - os nomes e a qualificação das partes;*

*II - os fundamentos de fato e de direito;*

*III - o pedido de nova decisão."*

Verifica-se, portanto, que o recurso deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que se deseja modificar, trazendo as razões de fato e de direito pelas quais deva ela ser reformada.

No entanto, no caso dos autos, as razões estão dissociadas do que a sentença decidiu, não desafiando suas razões de decidir, eis que não traz pretensão de ver afastados seus fundamentos e a declaração de inépcia, limitando-se a, truncada e atropeladamente, repisar os argumentos postos na inicial.

Destarte, não se encontram preenchidos os pressupostos de recorribilidade exigidos no artigo 514 do Código de Processo Civil, ensejando o não conhecimento do recurso, conforme jurisprudência consolidada deste

Tribunal, consubstanciada no teor da Súmula nº 4 que assim dispõe:

*"Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão".*

Nesse sentido já se decidiu nas Apelações nºs 642197-0, 12ª. Câmara, Rel. Juiz Roberto Bedaque, j. 20.02.2001: "...*RECURSO - Apelação - Lei 8024/90 - Razões dissociadas da sentença - Impossibilidade de exame de mérito - Súmula 4 do 1º TAC - Recurso do réu não conhecido...*" e 858.507-7-SP, 1ª. Câmara, Rel. Juiz Correia Lima, j. 29.10.01: "*PETIÇÃO INICIAL - Execução por título extrajudicial - Apólice de seguro-saúde - Liquidez, certeza e exigibilidade do prêmio não demonstrada - Inexistência de título hábil - Indeferimento liminar - Razões de apelação desfundamentadas ou dissociadas do que a sentença decidiu - Súmula nº 4 do I TACSP - Recurso não conhecido*".

A respeito, temos ainda julgado inserto in JTACSP-RT 94/346:

*"Razões de apelo, dissociadas do julgado, em seus efeitos práticos equivale a apelo sem motivação: e "recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto. Daí estar expressa essa exigência no tocante à apelação (art. 514, II)...Disse muito bem Seabra Fagundes, que, se o recorrente não dá "as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos seus requisitos essenciais"... (José Frederico Marques, Manual de Direito Processual Civil, vol. 3, p. 122). E assim, agora se julga. Não se conhece do apelo."* E mais: Apelação

nº 1.060.843-4-São Carlos, 2ª. Câmara, Rel. Juiz Amado de Faria, j. 19.06.2002.

Isto posto, não se conhece do presente recurso.

Presidiu o julgamento o Desembargador CERQUEIRA LEITE e dele participaram os Juízes NEMER JORGE (revisor) e JACOB VALENTE.

São Paulo, 02 de março de 2005.

JOSÉ GONÇALVES ROSTEY
Desembargador Relator

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

4+3 923

Ministério Público Federal
fls. n. 107
PR/SP

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENTE DE CARVALHO - ESTADO DE SÃO PAULO.*

| | |
|---|---|
| *Processo n.º* | *849/1.998* |
| *Ação* | *ORDINÁRIA* |
| *Requerente :* | *CARNES KF LTDA e outros* |
| *Requerida.:* | *BANCO BRADESCO S/A.* |

*ARNALDO DE ALMEIDA CARVALHO, Perito Judicial, nomeado nos autos em epígrafe, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei nº1.411/51 e Resolução nº1.377/78 em complementação as Resoluções n.ºs 860/74 e 1.337/77, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a fixação de seus honorários definitivos, que ora estima em R$3.000,00 ( Três mil reais ).*

*N. Termos;*
*P. Deferimento.*
*Santos, 08 de Novembro de 1.999*

*Econ. Arnaldo de Almeida Carvalho*
*PÓS GRADUADO EM PERICIAS CONTABEIS PELA FECAP/CEAP*

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

Bradesco

94

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

924

474

Ministério Público Federal
fls. n. 108
PR/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENTE DE CARVALHO - ESTADO DE SÃO PAULO.

| | |
|---|---|
| Processo n.º | 849/1.998 |
| Ação | ORDINÁRIA |
| Requerente : | CARNES KF LTDA e outros |
| Requerida.: | BANCO BRADESCO S/A. |

ARNALDO DE ALMEIDA CARVALHO, Perito Judicial, nomeado nos autos em epígrafe, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei nº1.411/51 e Resolução nº1.377/78 em complementação as Resoluções n.ºs 860/74 e 1.337/77, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado no presente

## LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

95

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

475
925

Ministério Público Federal
fls. n.º 109
PR/SP

- OBJETIVOS DO TRABALHO TÉCNICO

Tem o presente trabalho o objetivo de proceder a apuração do correção dos lançamentos efetuados em conta corrente pela Instituição Financeira ora ré, conforme pedidos constantes da vestibular, nos termos da R. Despacho de fls.465v°/466.

Observa-se, ainda, que houve apresentação de quesitos e Assistente Técnico somente pelo Banco ora réu.

Existe determinação especifica, por parte da MM. Juíza, para que sejam prestados esclarecimentos sobre os itens " a " e " b " da vestibular, como seguem :

"

a ) após seja julgada procedente, condenando o Réu na devolução dos valores lançados, retirando importâncias da conta corrente do Autor, levantados por perícia realizada por Engenheiro, caso o Banco/Réu não apresente as memórias de cálculo dos valores lançados um a um conforme as datas especificadas acima;

b ) Seja condenado o Réu pelos danos causados ao Autor, já que retirou valores indevidos de sua conta corrente, sem sequer ter tido o respeito de observar ou preservar o " PACTA SUNT SERVANDA ", como ele próprio tanto apregoa, já que antes dessas abusividades não possuía qualquer restrição ao seu crédito como demonstra cópia das certidões em anexo;

"

Após análise dos objetivos declinados, houve-se por buscar a sistematização dos trabalhos, demonstrando os critérios que fundamentam nossas conclusões no tópico próprio.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

476

926

Ministério Público Federal
fls. n.º 110
PR/SP

- METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO

- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para resposta aos questionamentos apresentados, utilizados como roteiro de apuração, houve-se por bem proceder a detída análise dos autos, buscando validar ou não as alegações constantes da vestibular, conforme determinação já citada da MM. Juíza do feito.

Da análise da vestibular, depreende-se que o autor, após enviar correspondência ao Banco BRADESCO S/A e posteriormente proceder a Notificação Judicial da dita Instituição de Crédito, não logrou êxito em obter as cópias dos contratos questionados, ou seja, aqueles com numeração 1.905.

Observa-se, ainda, que houve contestação ao presente feito, pelo Banco BRADESCO S/A, não havendo, da mesma forma, juntada dos contratos questionados, buscando, S.M.J., elidir o pedido constante da vestibular neste particular.

Existem nos autos, os seguintes documentos :

- Extratos encartados a fls.22/149, referentes as três contas correntes;
- Correspondência, encartada a fls.187, onde existe a informação que após 12 meses as vias constantes nos arquivos do BRADESCO S/A são incinerados, sendo impossível fornecer cópias solicitadas;
- Notificação buscando apresentação de contratos titulados.

Deve ser observado que conforme norma do BACEN - " Os contratos de empréstimo, financiamentos e outras operações de crédito, bem como os documentos comprobatórios pertinentes ( instrumentos de garantias, fichas cadastrais, relatórios de análise de projetos ), depois de liquidada a operação e ultimada a microfilmagem, podem ser eliminados, tornando-se imprescindível, neste caso, a manutenção de sistema de indexação que contenha os elementos caracterizadores básicos de cada operação " ( Res. 913 - RA - art. 2º - Novo Mini - BACEN, 6.5.1.2. ) .

Pelo supra descrito, entendo que existiria a possibilidade de fornecimento, por parte do Banco BRADESCO S/A das cópias dos contratos sob análise, sendo certo que houve três momentos para tal, ou seja, como já citado, correspondência da parte, Notificação Judicial e Contestação da Ação.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440



PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

477
927

- ANÁLISE DAS OPERAÇÕES HAVIDAS

Para identificação das operações havidas, houve tabulação das mesmas, como segue :

Ministério Público Federal
fls. n.º 111
PR/SP

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 20-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 26-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 4.800,00 | 1.905 | KF |
| 24-Ago-94 | LIB. VEÍCULOS OUTROS BENS | 24.642,03 | 14.250 | KF |
| 05-Out-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 13-Dez-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 30.000,00 | 1.905 | KF |
| 06-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 16.000,00 | 1.905 | KF |
| 20-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 13.900,00 | 1.905 | KF |
| 02-Fev-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.790,00 | 95.640 | KF |
| 01-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 1.905 | KF |
| 16-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 26.000,00 | 1.905 | KF |
| 29-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.000,00 | 1.905 | KF |
| 03-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 26.450,00 | 95.809 | KF |
| 26-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 50.200,00 | 95.871 | KF |
| 09-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 28.000,00 | 95.909 | KF |
| 24-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 29.700,00 | 1.905 | KF |
| 13-Jun-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 39.900,40 | 169.561 | KF |
| 14-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 34.000,00 | 1.905 | KF |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 27.000,00 | 1.905 | KF |
| 23-Ago-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 273.006,35 | 1.746 | KF |
| 27-Out-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 334.426,24 | 878.041 | KF |
| 23-Fev-96 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 462.131,43 | 3.603 | KF |
| 26-Dez-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 371.248,76 | 600255-2 | KF |
| 22-Ago-94 | LIBERAÇÃO EMP. PESSOAL | 21.600,55 | 331.688 | LMRP |
| 01-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 12.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 16-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 26-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 35.000,00 | 95.870 | LMRP |
| 22-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 7.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 30-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 39.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 29-Jun-95 | LIBERAÇÃO EMP. PESSOAL | 29.591,40 | 959.256 | LMRP |
| 06-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 16.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 15-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 6.600,00 | 95.679 | MLSP |
| 15-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 95.680 | MLSP |
| 29-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 20.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 10-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 21.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 30-Mai-95 | LIBERAÇÃO EMPR. PESSOAL | 11.654,15 | 927.145 | MLSP |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.000,00 | 1.905 | MLSP |

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

98



PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

478
928




Deve ser observado a seguinte legenda :

| | |
|---|---|
| KF | • Carnes KF Ltda. |
| LMRP | • Luís Manuel dos Rèis Pereira |
| MLSP | • Maria Lígia da silva Pereira |

São questionados e não apresentados pelo Banco BRADESCO S/A os comprovantes das seguintes operações :

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 20-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 26-Jul-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 4.800,00 | 1.905 | KF |
| 05-Out-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | KF |
| 13-Dez-94 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 30.000,00 | 1.905 | KF |
| 06-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 16.000,00 | 1.905 | KF |
| 20-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 13.900,00 | 1.905 | KF |
| 01-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 1.905 | KF |
| 16-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 26.000,00 | 1.905 | KF |
| 29-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.000,00 | 1.905 | KF |
| 24-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 29.700,00 | 1.905 | KF |
| 14-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 34.000,00 | 1.905 | KF |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 27.000,00 | 1.905 | KF |
| 01-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 12.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 16-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 22-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 7.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 30-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 39.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 10.000,00 | 1.905 | LMRP |
| 06-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 16.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 29-Mar-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 20.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 10-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 21.000,00 | 1.905 | MLSP |
| 22-Jun-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.000,00 | 1.905 | MLSP |

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

479
9

Ministério Público Federal
fls. n.º 113
PR/SP

Deve ser observado que todas as operação tem como objeto desconto, bem como o numero das mesmas ( 1.905 ) é o numero da Agencia de Vicente de Carvalho, ou seja, as demais operações tem numeração passível de indexação, conforme regras do BACEN, sendo as mesmas assim declinadas :

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22-Ago-94 | LIBERAÇÃO EMP. PESSOAL | 21.600,55 | 331.688 | LMRP |
| 24-Ago-94 | LIB. VEÍCULOS OUTROS BENS | 24.642,03 | 14.250 | KF |
| 15-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 6.600,00 | 95.679 | MLSP |
| 15-Jan-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 17.000,00 | 95.680 | MLSP |
| 02-Fev-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 23.790,00 | 95.640 | KF |
| 03-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 26.450,00 | 95.809 | KF |
| 26-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 35.000,00 | 95.870 | LMRP |
| 26-Abr-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 50.200,00 | 95.871 | KF |
| 09-Mai-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 28.000,00 | 95.909 | KF |
| 30-Mai-95 | LIBERAÇÃO EMPR. PESSOAL | 11.654,15 | 927.145 | MLSP |
| 13-Jun-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 39.900,40 | 169.561 | KF |
| 29-Jun-95 | LIBERAÇÃO EMP. PESSOAL | 29.591,40 | 959.256 | LMRP |
| 23-Ago-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 273.006,35 | 1.746 | KF |
| 27-Out-95 | OPERAÇÃO DE DESCONTO | 334.426,24 | 878.041 | KF |
| 26-Dez-95 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 371.248,76 | 600255-2 | KF |
| 23-Fev-96 | FINANC. CAP. GIRO - BRADESCO | 462.131,43 | 3.603 | KF |

As operações supra não são reconhecidas quanto a sua existência, por deter o autor suas comprovações, sendo questionados, porem, os valores das mesmas, conforme pedido formulado na vestibular.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

100

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

480

930

Ministério Público Federal
fls. n.º 114
PR/SP

QUESITOS FORMULADOS A FLS.468
PELO BANCO BRADESCO S/A

1.- Pede-se ao Sr. Perito informar se os autores deram causa à incidência das cobranças discutidas nas contas correntes nº6.772-5 titulada pela Carnes KF; conta corrente nº3.356-1, titulada pelo Sr. Luiz Manoel e conta corrente nº4.598-5, na presente ação ?

RESPOSTA.:

Como pode ser observado, os autores não deram causa à incidência das cobranças discutidas nas contas correntes nº6.772-5 titulada pela Carnes KF; conta corrente nº3.356-1, titulada pelo Sr. Luiz Manoel e conta corrente nº4.598-5, visto que, não havendo comprovação das " Operações de Desconto " indicadas somente pelo numero da agência ( 1.905 ), haveria o estorno necessário de R$416.400,00, mantendo-se, como demonstrado em anexo Pericial, somente os empréstimos reconhecidos e seus encargos, haveria saldo credor nas contas correntes consolidadas na ordem de R$1.260.695,81.

2.- Pede-se ao Sr. Perito esclarecer quantos contratos foram pactuados entre as partes, nas mencionadas contas e quanto cada um foi firmado.

RESPOSTA.:

Conforme demonstrado no tópico denominado " Análise das Operações Havidas ", houve uma grande quantidade de contratos pactuados entre as partes, havendo, na presente demanda, o questionamento sobre a inexistência das operações numeradas como 1.905, sendo certo que, conforme indícios coletados, em especial os relacionados na abertura do presente trabalho, os mesmos não existem por não terem sido, até o momento, apresentados pelo Banco, ora réu, em três oportunidades distintas.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

481

931

Ministério Público Federal
fls. n.º 115
PR/SP

3.- Prosseguindo, com relação ao quesito anterior, pede-se ao Sr. Exper esclarecer se os contratos firmados após o primeiro tiveram cláusulas independentes, ou seja, com prazo, modo e forma de pagamento distintos, bem como taxa de juros independentes do contrato originário.

RESPOSTA.:

Se observados os contratos existentes, firmados após o primeiro, pode ser afirmado que os mesmos tiveram cláusulas independentes.

Observa-se, mais uma vez, que o questionamento nos presentes autos tem como objetivo a inexistência dos contratos numerados como 1.905 ( numero da agência ).

4.- Quando eram firmados os contratos " posterior ", o " anterior " ficava pendente ou estava liquidado ?

RESPOSTA.:

Se houver a consideração dos contratos numerados como 1.905, quando firmado o contrato posterior o anterior não estava liquidado, mais se considerado somente aqueles contratos numerados corretamente, não haveria a necessidade de novas operações, visto que o saldo seria positivo.

5.- Esclareça o Sr. Perito qual a taxa de juros contratada no instrumentos firmados, com relação as contas correntes.

RESPOSTA.:

Quanto a taxa de juros incidente em contas correntes não existe questionamento no presente feito, o que questiona o autor é a existência dos contratos de numero 1.905, não apresentados pelo Instituição Financeira ora ré.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

482
9

932

Ministério Público Federal
fls. n.º 116
PR/SP

6.- Os juros cobrados foram previamente estipulados nos contratos firmados ?

RESPOSTA.:

Quanto aos contratos existentes, houve a previa estipulação dos juros, sendo certo que, não houve consideração dos contratos de numero 1.905, por sua inexistência e não houve a consideração dos contratos firmados para suprir necessidades financeiras advindas pela cobrança de encargos sob ditos contratos de numero 1.905.

7.- Pede-se para o Sr. Perito esclarecer quando há incidência de juros moratórios e, ainda, de que maneira é evitada a cobrança desses juros.

RESPOSTA.:

A incidência de juros moratórios ocorre quando, no momento da exigibilidade do título não existe o necessário dinheiro disponível em conta corrente, sendo certo, que no caso em análise, a inexistência existe pela cobrança de valores inexistentes, desta forma, houve a desconsideração de ditos lançamentos.

8.- Queira o Sr. Perito informar se as partes estipularam livremente as cláusulas constantes no contrato, objeto da presente ação ?

RESPOSTA.:

Quanto aos contratos existentes, afirmativa a resposta, quanto aos contratos de numero 1.905 nada pode ser afirmado, visto que inexistem nos autos e pelos indícios existentes, houve somente o seu lançamento a débito em conta corrente, da mesma forma que os encargos cobrados.

9.- Os autores tinham conhecimento da forma de atualização das prestações e saldo devedor do pacto firmado no momento da contratação ?

RESPOSTA.:

Quanto aos contratos comprovados, afirmativa a resposta, quanto a contratação daqueles inexistentes, negativa a resposta.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

483

933

Ministério Público Federal
fls. n.º 117
PR/SP

10.- Pede-se para o Sr. Perito Esclarecer se as contas correntes de nºs3.356-1 e 4.598-5, existem a contratação da modalidade de cheque especial ?

RESPOSTA.:

Afirmativa a resposta, nas contas citadas existe a contratação da modalidade de cheque especial.

11.- Em caso positivo, pede-se ao Sr. Expert informar se o limite do crédito especial foi utilizado ?

RESPOSTA.:

Houve somente a sua utilização pela existência de contratos lançados a crédito, não comprovados, e cobrança de encargos, à débito sobre ditos valores.

12.- Esclareça o Sr. Perito outros pontos que julgar necessários.

RESPOSTA.:

Os demais pontos tem sua apresentação no tópico denominado " Considerações Finais ".

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

484

934

Ministério Público Federal
fls. n.º 118
PR/SP

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve ser observado, inicialmente, que o presente trabalho é executado em conjunto com o trabalho Pericial desenvolvido nos autos da mesma vara sob numero 780/1.998, visto que mesmas partes e com objetivos próximos, observando-se que a análise recai sobre as mesmas contas correntes.

Para desenvolvimento dos presentes trabalhos, observando-se o questionamento apresentado, houve tabulação dos movimentos havidos nas três contas correntes, após houve a consolidação das mesma em uma única conta corrente, havendo, ao final, a exclusão dos títulos principais não comprovados e seus lançamentos de encargos.

## CONCLUSÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

Após análise desenvolvida nos autos e fontes informativas disponíveis, conclui-se que, efetivamente, não existem ou não foram apresentados pelo Banco, os contratos com numero de ordem 1.905, que é o numero da Agência do BRADESCO de Vicente de Carvalho, observando-se que, a exclusão de ditas " Operações de Desconto " não inviabilizam as contas correntes sob análise, sendo que as mesmas, nestas condições, apresentariam saldos credores.

A desconsideração dos contratos de numero de ordem 1.905 modificam totalmente a relação entre as partes nas diversas contas correntes, visto que, alem de não haver a existência de saldo devedor, haveria saldo credor em conta corrente na ordem de R$1.260.695,81 (um milhão e duzentos e sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos ) para Dezembro de 1.996, tal valor refere-se a estornos de encargos inexistentes, havendo ainda o manutenção das operações realizadas para suprir a necessidade de giro, que após a constatação da inexistência dos títulos demonstram-se desnecessárias á época.

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440

105

ARNALDO
DE ALMEIDA
CARVALHO

PERITO JUDICIAL
PÓS GRADUADO EM PERÍCIAS CONTÁBEIS

485

935

Ministério Público Federal
fls. n.º 119
PR/SP

## ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

O presente trabalho é composto de 13 ('treze ) laudas eletronicamente impressas, somente em seu anverso, sendo todas rubricadas e esta, ao final, assinada mais os anexos.

Santos, 08 de Novembro de 1.999.

Econ. Arnaldo de Almeida Carvalho
Perito Judicial
PÓS GRADUADO EM PERICIAS CONTABEIS PELA FECAP/CEAP

Cont. Lígia Ribeiro de Carvalho
Perita Judicial Assistente

Av. Mal. FLORIANO PEIXOTO, 65 Conj. 14 - GONZAGA - SANTOS
Tronco Chave:- (013) 284-1990 e FAX:- (013) 289-3820
Gonzaga - Santos - São Paulo
CEP: 11060-440